



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

LEI Nº 775/2024

De 11.12.2024

“Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo desafetar bem público, proceder à permuta de bem imóvel da Administração Pública com bem Imóvel de particular, e dá outras providências”.

NICOLAS BASILE ROCHEL, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Esta Lei dispõe sobre a desafetação de bem público e autoriza a alienação mediante permuta.

Art.2º. Ficam desafetado dos bens de uso especial ou de uso comum do povo, passando a integrar o rol dos bens dominiais do Município, o seguinte bem imóvel de propriedade do Município abaixo descrito e caracterizado:

Local: Rua Tenente Thomaz Baptista Prestes, s/n, Residencial Amazonas

Área: 300,00 m²

Descrição: *“Um terreno, sem benfeitorais, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na rua Tenente Thomaz Batista Prestes, medindo e confrontando da seguinte maneira: pela frente, na extensão de 5,089 metros, com a rua Tenente Thomaz Batista Prestes; do lado direito, na extensão de 33,80 (trinta e três metros e oitenta centímetros), com o imóvel objeto da Matrícula nº 16.329; do lado esquerdo, segue em linha reta, na extensão de 21,00 metros de 21,00 metros, deflete á direita em 90º, segue em linha reta, extensão de 10,00 metros, confrontando nessas medidas com o imóvel objeto da Matrícula nº 11.549, segue em linha reta, na extensão de 12,80 metros, confrontandocom terreno da Igreja do Evangelo Quadrangular; e, aos fundos na extensão de 25,089 metros, com a área de sistema de Lazer do Loteamento Residencial Amazonas, encerrando a área de 300,00 metros quadrados”. Imóvel esse situado do lado par da rua Tenente Thomaz Batista Prestes, distante 40,00 metros da esquina com a rua*

N



Prefeitura do Município de Angatuba

Estado de São Paulo

Salvador Rodrigues dos Santos; cadastrado na Prefeitura do Município de Angatuba sob nº 01.01.088.0273.001 – 9928.01”

§ 1º. O imóvel constante deste referido artigo foi avaliado pela Secretaria Municipal de habitação, Obras e Serviços Públicos pelo valor atualizado de R\$ 91.250,00 (noventa e um mil duzentos e cinquenta reais), conforme laudo devidamente acostado em processo administrativo nº 001/2024, possuindo matrícula devidamente registrada junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Angatuba/SP sob nº 16.330 (dezesseis mil trezentos e trinta).

§ 2º A avaliação do imóvel acima descrito soma o importe de R\$ 91.250,00 (noventa e um mil duzentos e cinquenta reais), conforme laudo de avaliado da Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Serviços Públicos, sendo este o montante a ser considerado para eventual permuta, conforme autorização constante dos demais artigos desta Lei.

§ 3º A desafetação do imóvel de que trata o caput tem como finalidade precípua possibilitar que o bem seja exclusivamente destinado à permuta de que trata o artigo 3º desta Lei.

Art.3º. Fica a Prefeitura Municipal de Angatuba autorizada a alienar o imóvel descrito e caracterizado no artigo 2º desta Lei, mediante permuta, realizando a troca por imóvel de propriedade da Igreja do Evangelho Quadrangular, pessoa jurídica devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob nº 62.955.505/0001-57, com sede na rua Conselheiro Nébias, nº 1.122, em São Paulo (capital), com matrícula devidamente registrada junto ao Ofício de Registro de Imóveis de Angatuba/SP sob nº 14.253 (quatorze mil duzentos e cinquenta e três), constando as seguintes confrontações e dimensões:

Local: Rua Lauro Bertolai, s/n, Vila Ribeiro

Área: 300,00 m².

Descrição: *“Um lote de terreno, sem benfeitorais, situado nesta cidade e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, na rua Lauro Bertholai, CONSTITUÍDO DO LOTE Nº 10 (DEZ) DA QUADRA “E” DO LOTEAMENTO DENOMINADO “VILA RIBEIRO”, medindo 10,00 (dez) metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 30,00 (trinta) metros, de cada um dos lados, iguais a 300,00 metros quadrados, confrontando pela frente, com a rua Lauro Bertholai; do lado direito, com o lote 11; do lado esquerdo, com o lote 09; e, aos fundos, com o lote 21”. Imóvel esse situado do lado ímpar da rua Lauro Bertholai, distante 34,70 metros mais a curva de concordância com raio de 9,00 metros da esquina com a rua Professora Antoninia Fernandes*



Prefeitura do Município de Angatuba **Estado de São Paulo**

Moura; cadastrado na Prefeitura do Município de Angatuba sob nº 01.01.254.0090.001 – 0634.01.

Parágrafo Único. O imóvel constante deste referido artigo foi avaliado pela Secretaria Municipal de habitação, Obras e Serviços Públicos pelo valor atualizado de R\$ 91.250,00 (noventa e um mil duzentos e cinquenta reais), conforme laudo devidamente acostado em processo administrativo nº 001/2024.

Art. 4º. A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Parágrafo Único. A realização da permuta fica condicionada à renúncia expressa, pela entidade permutante, no ato da lavratura da escritura pública, de eventuais saldos remanescentes, porventura existentes, bem como a baixa de qualquer gravame, prenotação, indisponibilidade ou qualquer anotação que inviabilize a efetiva transferência do imóvel.

Art. 5º. A permuta de que trata esta Lei tem como finalidade a efetivação e destinação do imóvel eventualmente permutado à Prefeitura Municipal para a consecução de equipamentos públicos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria;

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 11 de dezembro de 2024.


NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal